



GRUPO PARLAMENTAR
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
VII Legislatura

Interpelação ao Governo Regional
Política Agrícola

Senhor Presidente

Senhores Deputados

Senhor Presidente e Membros do Governo

Cabe ao PCP abrir este debate, como Partido que promove, nos termos regimentais, a presente Interpelação sobre Política Agrícola.

É portanto este o momento de deixar claros os objectivos que pretendemos atingir com o acto político em questão, assim como enunciar sumariamente algumas das matérias que entendemos vital serem discutidas e aprofundadas.

Torna-se desde já indispensável deixar clara uma questão prévia: o PCP pretende, com esta Interpelação, contribuir para um debate político sério e profundo sobre o mais importante sector e a mais sólida potencialidade da economia açoriana que constitui a agricultura.

Aceite que seja esta realidade, concentrados no que é e não no que poderia ser, importa que este debate clarifique posições, intenções e práticas, quer do Governo, quer do Partido que o apoia, quer dos restantes partidos.

Mais do que travar um combate, no qual haveria potencialmente vencedores e vencidos, o PCP pretende fazer propostas, apresentar pontos de vista, ajudar à

definição de orientações adequadas no presente e no futuro para a agricultura açoriana.

As posições, propostas e pontos de vista que aqui traremos são fruto de reuniões e audições com as Associações de Agricultores, com Cooperativas de Lacticínios, com dezenas de agricultores e lavradores individualmente considerados, que quiseram contribuir com as suas preocupações e anseios para que este debate seja o mais produtivo possível.

É dado este volume considerável de contributos de agricultores açorianos que podemos afirmar não chegarmos aqui sozinhos. É pela urgência e premência da resolução dos principais problemas que afligem a agricultura açoriana que podemos afirmar a esperança de não sairmos daqui sozinhos.

Senhor Presidente

Senhores Deputados

Senhor Presidente e Membros do Governo

Como se poderão ultrapassar, na opinião do PCP, os problemas com que se debate nos nossos dias a agricultura açoriana?

Em primeiro lugar, com a **expressão de uma vontade política firme e assumida por parte do Governo Regional**. Este Governo tem que assumir, sem tibiezas ou hesitações, que a agricultura é o pilar fundamental da economia açoriana e que assim deve permanecer.

Se for esta a plena assunção governamental, então o executivo terá que assumir, igualmente, que o desenvolvimento deste sector depende de **meios financeiros, a inscrever nos próximos Planos e Orçamentos**, pela criação efectiva de condições que permitam à Agricultura Açoriana desenvolver-se de facto.

Este desenvolvimento passa por **diversas medidas**, como serão, entre outras, a criação de estruturas para a transformação da carne, a modernização das explorações, o apoio à formação profissional, a diversificação de produções, um regime de reformas antecipadas que permita a revitalização do sector e o pleno aproveitamento da capacidade de produção de leite já instalada e ainda em expansão por via do apuro genético, isto é, as quotas leiteiras.

Não podemos, no entanto, esquecer que o pleno desenvolvimento da agricultura açoriana não depende só de nós. Somos uma Região Autónoma de um Estado integrado na União Europeia. É indispensável, por isso, que se conclua só haver possibilidade de uma política regional adequada às nossas necessidades, adaptada às nossas potencialidades e configurada com as nossas possibilidades reais, se reivindicarmos a aplicação do Estatuto da Ultraperiferia a este sector.

Importa, por isso, precisar com rigor em que consiste este Estatuto da Ultraferiferia, tal como vem definido no artigo 299º - 2 do Tratado da União.

É importante lembrar que o texto de tal dispositivo diz claramente:

a) Que os Açores beneficiam, em conjunto com os departamentos ultramarinos de França, com a Madeira e as Ilhas Canárias, do Estatuto da Ultraferiferia;

b) Que o fundamento de tal benefício assenta no grande afastamento, na insularidade, na pequena superfície, no relevo e clima difíceis e na sua dependência económica em relação a um **pequeno número de produtos**;

c) Que estes factores permitem a adopção pela União Europeia de “medidas pertinentes” no domínio da agricultura;

d) Mas permitem igualmente, a derrogação das políticas comuns – torna-se isto claro quando o artigo refere que o Conselho adoptará “medidas

específicas” destinadas, em especial, a estabelecer as condições de aplicação do Tratado a essas regiões, **incluindo as políticas comuns**”.

Não estão apenas em causa, como por vezes erradamente se pensa, as condições de acesso aos fundos estruturais e aos programas horizontais da Comunidade. Esse é apenas um dos domínios, entre outros, como sejam as políticas aduaneira e comercial, a política fiscal, as zonas francas, as condições de aprovisionamento em matérias primas e bens de consumo de primeira necessidade, os auxílios estatais e **as políticas nos domínios da agricultura e das pescas**.

Senhor Presidente

Senhores Deputados

Senhor Presidente e Membros do Governo

Não cremos que todas estas implicações, e sobretudo a **natureza jurídica** deste estatuto, tenham sido plenamente absorvidas pelos dirigentes máximos dos diferentes partidos e até pelo Senhor Presidente do Governo. Esta conclusão é possível pela análise das declarações daqueles dirigentes partidários e pela mais recentes declarações do Senhor Presidente do Governo, que dizia nomeadamente que “desafia os responsáveis da União Europeia a passarem da teoria à prática em matéria de ajudas às ultraferferias, antes que a teoria caia em desuso”.

Não se trata apenas de ajudas. Mas, sobretudo, **não se trata de qualquer teoria** – trata-se de uma **norma jurídica**. Uma norma jurídica, com as suas características de generalidade, abstracção, imperatividade e coactividade.

Façamo-nos entender: a grande diferença entre a Declaração Anexa ao Tratado de Maastricht, relativa às regiões ultraperiféricas, e o artigo 299, é a **existência actual de uma norma jurídica específica, que permite a aprovação de medidas legislativas a favor das regiões ultraperiféricas.**

Tal norma jurídica tem duas consequências:

a) Implica as instituições comunitárias na **obrigação** de agir em relação a tais regiões;

b) Tais regiões poderão, em caso de **omissão** dos órgãos comunitários que se traduza num tratamento injusto, recorrer ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. **Repare-se que o artigo em causa refere que o Conselho adoptará medidas, não poderá adoptar medidas.** Não se trata portanto de uma faculdade, mas de uma obrigação.

Este o conteúdo e natureza do tão invocado Estatuto da Ultraperiferia, que exige uma acção dos órgãos da Comunidade: decisão do Conselho, sob proposta da Comissão, ouvido o Parlamento Europeu. Mas exige igualmente uma acção, pelo menos uma vigilância atenta por parte das regiões ultraperiféricas e dos Estados nos quais estão integradas. Torna-se assim indispensável uma acção concertada entre o Governo Regional e o Governo da República, que não parece difícil de conseguir neste domínio, dado o bom relacionamento que o Senhor Presidente do Governo Regional diz haver com o Senhor Secretário de Estado para os Assuntos Europeus.

Saibamos dar os passos necessários, num futuro imediato que contém, no seu horizonte, actos de tão importantes e previsíveis consequências como sejam a Revisão da PAC e o alargamento da União Europeia.

Mas, para dar os passos necessários, é preciso saber andar e saber para onde queremos ir. Que todos assumamos que a agricultura, pela sua dimensão social e económica, tem uma importância vital na ocupação do território rural,

na preservação da paisagem e do Ambiente, necessários para o desenvolvimento do próprio Turismo, sempre tomado este como actividade complementar, embora muito importante.

Saibamos traçar um rumo para a Agricultura Açoriana, tendo toda consciência de que um rumo, sobretudo para quem vive rodeado de mar, não pode ser incerto ou intranquilo. Um rumo, para nos levar a porto seguro, tem de ser estável e, sobretudo, confiante.